

R. S.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO



IPO PORTO

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DO PORTO FG, EPE

**APOIO AOS DOENTES ONCOLÓGICOS QUE NÃO BENEFICIAM DE ISENÇÃO DE
ENCARGOS DO SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE**

JULHO DE 2017



Handwritten initials and a signature in blue ink.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Os doentes do foro oncológico carecem de um acompanhamento médico regular, quer para efeitos de tratamento, quer para as consultas regulares de rotina e de monitorização do estado de cura das doenças. Tal situação implica deslocações periódicas às instalações do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E.P.E, adiante designado apenas por IPO.

O desconforto provocado pelos tratamentos e os problemas de ordem psicossocial que lhe estão associados reclamam a prestação de cuidados de saúde personalizados, homogéneos e abrangentes, cuidados esses que são reconhecidamente prestados pelo IPO.

O processo de transporte é determinante para o bem-estar dos cidadãos que carecem do acompanhamento do IPO e dos quais apenas uma determinada percentagem é isenta de encargos no âmbito do Serviço Nacional de Saúde.

Face ao que antecede, justifica-se plenamente o apoio aos doentes que não beneficiam da isenção de encargos do Serviço Nacional de Saúde, de modo a que, também eles, possam beneficiar de cuidados adequados no processo de transporte para os tratamentos e consultas.

Considerando ser uma competência municipal *“participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes em regulamento municipal”* [alínea v) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro],

ENTRE

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DO PORTO FRANCISCO GENTIL,
E.P.E., com sede na Rua António Bernardino de Almeida, 4.200-072, adiante designado



por IPO – Porto, aqui representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Doutor José Maria Laranja Pontes

E

MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES, com sede Rua Jerónimo Barbosa, 5140-077 Carrazeda de Ansiães, adiante designado por Município, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Professor José Luís Correia,

É celebrado o presente protocolo de colaboração que tendo em atenção o disposto nos considerandos acima descritos, se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O protocolo tem por finalidade concertar e concretizar intervenções em matéria de apoio aos doentes oncológicos, designadamente no que respeita à organização e realização dos transportes não urgentes, nas situações de não isenção de encargos no âmbito do Serviço Nacional de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Deveres do IPO)

Constituem deveres do IPO:

De acordo com as possibilidades da Instituição e dentro da periodicidade e condições de transporte definidas e divulgadas pela Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães junto da sua Comunidade, que deverá fazer constar (CLÁUSULA QUINTA) em documento complementar, deve o IPO:

- a) Divulgar junto dos colaboradores a existência do protocolo e especificações nele contidas;
- b) Instruir os colaboradores do procedimento a adotar i.e. sempre que solicitado pelo doente, e sem prejuízo do seu tratamento, efetuar o agendamento dos atos médicos/tratamentos para os dias estabelecidos no documento complementar do



- presente Protocolo. Este agendamento estará sempre dependente das vagas disponíveis;
- c) Se solicitado, dar formação aos voluntários designados pela Câmara de Carrazeda de Ansiães, que acompanhem os doentes nas viagens de transporte, nomeadamente a nível do circuito administrativo, localização dos serviços, serviços de apoio disponíveis entre outros;
 - d) Colaborar com o Município de Carrazeda de Ansiães na adequação e concretização das medidas propostas no presente Protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Deveres do Município)

Constituem deveres do Município:

- a) Garantir o transporte aos doentes não isentos de encargos pelo Serviço Nacional de Saúde, de acordo com a periodicidade e as condições a definir, a título complementar;
- b) Divulgar a disponibilização de transporte e as respetivas condições, junto da comunidade (juntas de freguesia, espaços culturais, centro de saúde, etc.);
- c) Instruir os doentes a solicitar, sempre que o desejem, marcações no secretariado clínico do IPO para os dias nos quais ocorra o transporte, desde que tal não interfira com o normal funcionamento dos serviços e percurso de cuidados de tratamento.

CLÁUSULA QUARTA

(Deveres comuns)

Constituem deveres comuns:

- a) Promover a adequar a melhor coordenação dos transportes dos doentes oncológicos, com vista à sua eficácia e conseqüente promoção da saúde e qualidade de vida dos doentes;
- b) Garantir o cumprimento do regime legal de proteção de dados pessoais, sendo que as ações específicas a empreender só vigorarão após a homologação pela Comissão Nacional de Dados Pessoais;
- c) Garantir que a base de dados civis a partilhar apenas conterà os elementos mínimos indispensáveis à programação e coordenação dos transportes dos doentes, nas



deslocações para e de consultas e tratamentos, bem como para a efetivação dos apoios a conceder aos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA

(Ações de Cooperação específica)

Cada ação a desenvolver deverá ser definida e detalhada, no que respeita aos objetivos, encargos, mecanismos e prazos, através de documentos complementares.

CLÁUSULA QUINTA

(Prazo de vigência)

1. O protocolo entra em vigor a partir da data da sua outorga, sendo automaticamente revalidado ao fim de um ano, podendo também a qualquer momento ser denunciado por qualquer das partes através de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de noventa dias relativamente à data em que deva produzir os seus efeitos, sem prejuízo das obrigações entretanto assumidas pelas partes.
2. A denúncia do protocolo não deverá conferir à outra parte o direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

As omissões ao protocolo serão oportunamente tratadas e resolvidas pelas partes envolvidas e qualquer alteração ao mesmo terá de ser realizada por escrito, com expressa menção das cláusulas alteradas, aditadas ou suprimidas, as quais deverão ser assinadas pelas partes, passando a fazer parte integrante do protocolo.

O presente protocolo é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue cada um dos Outorgantes.

Porto, 18 de julho de 2017



O INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DO PORTO FRANCISCO GENTIL,

IPORTO PORTO FG, E.P.E.
Presidente do Conselho de Administração


Dr. Laranja Pontes

Dr. José Maria Laranja Pontes

MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES


Prof. José Luís Correia